

DECF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RESOLUÇÃO Nº 03/2010 – GAB/SEMFAZ, de 18 de janeiro de 2009.

Disciplina os procedimentos de renovação da licença de funcionamento do exercício de 2010 e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA** do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 280, da Lei Complementar nº 199, de 21.12.2004.

Considerando o disposto no art. 162, § 2º da Lei Complementar nº 199/2004, de 21.12.2004, que reverbera: in verbis – “O Alvará de Funcionamento, será renovado anualmente, com pagamento da Taxa de Renovação, face ao efetivo exercício do poder de polícia pela Secretaria Municipal de Fazenda, através dos órgãos de fiscalização. (...)”

Considerando o dispositivo do Art. 165, § 1º e § 2º da Lei Complementar nº 199/2004, de 21.12.2004, que reverbera: in verbis – “Nenhum estabelecimento poderá prosseguir em suas atividades sem possuir o Alvará de Funcionamento devidamente renovado. § 1º O não cumprimento do disposto neste artigo poderá acarretar a interdição do estabelecimento. §2º A interdição, que não exime o contribuinte do pagamento da taxa e da multa, será precedida de notificação preliminar. (...)”

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que fica lançada a Taxa de Licença de Funcionamento Anual para o exercício de 2010, a todas as pessoas físicas e jurídicas, estabelecidas no Município de Porto Velho, que tenham tido o seu respectivo funcionamento regular no exercício de 2009, devidamente renovado.

§ 1º As taxas de licença de funcionamento do exercício de 2010 deverão ser lançadas com prazo de vencimento similar a do exercício de 2009, respeitando assim as condições estabelecidas no Art. 2º da Resolução nº 05/2009 – GAB/SEMFAZ, de 27 de janeiro de 2009, referente ao prazo de validade do Alvará de Funcionamento que é de 01 (um) ano, contado a partir da data de vencimento da respectiva taxa.

§ 2º - Excetuam-se do lançamento da taxa de licença de funcionamento do exercício de 2010 os casos previstos no Art. 156, parágrafo único, da Lei



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Complementar nº 199/2004, os órgãos da administração pública direta dos governos federal, estadual e municipal, as entidades filantrópicas, beneficentes, os templos de qualquer culto, unidades escolares sem fins lucrativos, os partidos políticos e as missões diplomáticas que já possuírem o devido enquadramento homologado por ato do Secretário Municipal de Fazenda através de Certificado Declaratório de Reconhecimento de Não Incidência das Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia e os casos de não cumprimento das notificações lavradas pela Coordenadoria de Fiscalização de Posturas encaminhadas à Secretaria Municipal de Fazenda em desfavor das pessoas jurídicas e físicas estabelecidas no Município de Porto Velho no exercício de suas atividades econômicas.

§ 3º - A expedição do Alvará – Licença de Funcionamento Anual ficará condicionada a entrega de cópia autenticada do Certificado de Segurança do Corpo de Bombeiros, respeitado o respectivo prazo de validade, conforme determinação do Termo de Ajuste de Conduta. Reg. MP nº. 2003001010002359, firmado em 04/11/2003, Art. 1º e 2º da Lei Estadual nº. 858/99.

§ 4º - O lançamento de ofício da taxa de licença de funcionamento anual não exime os estabelecimentos de posterior realização da inspeção de suas instalações, para verificar as condições de segurança e de higiene.

Art. 2º - O lançamento da taxa de licença de funcionamento anual das pessoas físicas e jurídicas, estabelecidas no Município de Porto Velho, que encontram-se no exercício de suas atividades sem a devida renovação da licença do exercício de 2009 deverá ser precedido de vistoria prévia a ser designada por ato da direção do Departamento de Fiscalização de Taxas e da Divisão de Fiscalização de Alvará de Funcionamento observados os critérios estabelecidos:

I - As vistorias designadas deverão observar as exigências previstas no Art. 307 da Lei 53-A, de 27 de dezembro de 1972 - Código de Posturas e outras legislações municipais pertinentes;

II - O lançamento da licença de funcionamento anual deverá ser realizado no prazo de até 72 (setenta e duas horas) após realização do efetivo poder de polícia com a lavratura do Termo de Diligência Fiscal;

III - As taxas de Licença de Funcionamento lançadas em decorrência da lavratura do Termo de Diligência Fiscal terão o prazo para pagamento até o 30º (trigésimo) dia subsequente a data do lançamento no Sistema de Adm Tributaria;

IV- O Departamento de Adm Tributaria através da Divisão de Cadastro Socioeconômico Fiscal – DIEF deverá liberar a licença de funcionamento, após a comprovação do pagamento da respectiva taxa, conforme Art. 163 da Lei Complementar nº 199/2004;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

V - A expedição do Alvará – Licença de Funcionamento Anual ficará condicionada a entrega de cópia autenticada do Certificado de Segurança do Corpo de Bombeiros, respeitado o respectivo prazo de validade, conforme determinação do Termo de Ajuste de Conduta. Reg. MP nº. 2003001010002359, firmado em 04/11/2003, Art. 1º e 2º da Lei Estadual nº. 858/99;

VI - As designações deverão ser expedidas observada a ordem de vigência dos licenciamentos do exercício de 2009 conforme relatório gerencial emitido pelo Sistema de Adm Tributaria e os demais casos ficarão a critério da programação anual de fiscalização;

VII - Para efeito de classificação das empresas para fins de programação anual de fiscalização são consideradas:

- a) – grandes empresas – com área ocupada acima de 700 m²;
- b) – médias empresas – com área ocupada maior que 200 m² até 700 m²;
- c) – pequenas empresas – com área ocupada de até 200 m².

Art. 3º As pessoas físicas e jurídicas, estabelecidas no Município de Porto Velho, que encontram-se no exercício de suas atividades sem a devida renovação da licença desde o exercício de 2009, no prazo de 60 (sessenta dias) contados a partir da publicação desta resolução, terão suas inscrições municipais previamente suspensas junto ao Sistema de Adm Tributaria até a sua efetiva regularização, ficando a expedição do Alvará de renovação da licença de funcionamento do exercício de 2010 condicionado a regularização do exercício de 2009.

Parágrafo único. A não observância do prazo previsto no caput deste artigo ensejará a aplicação imediata do Art. 165, § 1º e, § 2º da LC nº 199/2004 combinado com Art. 307, § 4º e, § 5º da Lei 53-A/72.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


ANA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Fazenda
Em exercício
